



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	<u>001</u>
PROC. nº	<u>073/21</u>
ASS.	<u>[assinatura]</u>

Processo Nº 078/2021

Projeto de Lei nº 054/2021

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO EXCEPCIONAL DOS FERIADOS MUNICIPAIS DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

Emendas _____ Substitutivo 001/2021

Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐ Arquivado ☐

Aprovado ☒ Autógrafo nº: 029/2021

Veto _____ Rejeitado ☐ Aprovado ☐

Lei 2841 de 23 de março de 2021

Observações _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | ser.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	002
PROC. nº	078/2021
ASS.	Adriano

07/07/2021

Itapevi, 19 de março de 2021.

MENSAGEM Nº 016/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que pretende adiantar os feriados municipais de Itapevi em virtude da pandemia do novo coronavírus que assola nosso país.

O momento que estamos inseridos é trágico e requer medidas de austeridade. Vidas se perdem diariamente no Brasil com números assustadores. Nosso sistema público de saúde na cidade atingiu 100% (cem por cento) de ocupação e a rede privadas requisitada pela Administração Municipal para atendimento da nossa população se aproxima deste número.

A exemplo dos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro que já adiantaram seus feriados municipais, Itapevi busca com essa medida também aumentar o isolamento social e conter o avanço de COVID-19 na cidade.

Os feriados municipais aqui adiantados terão caráter excepcional, valendo somente neste ano, não alterando sua essência e eficácia na Lei original para os demais anos.

O momento é de união para vencermos o coronavírus. Executivo, Legislativo e a população caminham juntos nessa luta. Sabemos que as decisões são difíceis, mas estamos pautados pela ciência, pela medicina e acima de tudo a favor da vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

FLS nº 003

PROC. nº 078/2021

ASS. Adriano

07/07/2021

Por fim, demonstrada a relevância de que se reveste a matéria, principalmente no momento de pandemia que assola o país, requeiro que o presente Projeto seja apreciado em regime de **URGÊNCIA** nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica de Itapevi.

Certo da compreensão e pronto atendimento de Vossas Excelências, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

*À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Prof. Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	004
PROC. nº	078/21
ASS.	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO EXCEPCIONAL DOS FERIADOS MUNICIPAIS DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Excepcionalmente para o ano de 2021 ficam adiantados os seguintes feriados municipais nos termos e datas estipulados:

I - 28/10/2021 - Quinta Feira - Padroeiro da Cidade para 26/03/2021 - Sexta Feira;

II - 20/11/2021 - Sábado - Consciência Negra para 29/03/2021 - Segunda Feira;

III - 18/02/2022 - Sexta Feira - Aniversário da Cidade para 30/03/2021 - Terça Feira;

IV - 28/10/2022 - Sexta Feira - Padroeiro da Cidade para 31/03/2021 - Quarta Feira;

V - 20/11/2022 - Domingo - Consciência Negra para 01/04/2021 - Quinta Feira.

Art. 2º. Os feriados adiantados por esta Lei, não se aplicam para empresas/indústrias dos ramos farmacêutico, alimentício e logística situados no âmbito do município de Itapevi/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	005
PROC. nº	078/21
ASS.	JEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 19 de março de 2021

IGOR SORAES EBERT
Prefeito

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário de Governo

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO Nº 078 /2021 PROJETO DE LEI Nº 054 /2021 DATA AUTUAÇÃO: 19 / 03 /2021
DATA LEITURA EM PLENÁRIO 23/03/2021

COMISSÃO: Justiça e Redação

/ /

VISTO:

RELATOR COMISSÃO: Ver. Apalkeido

COMISSÃO:

/ /

VISTO:

RELATOR COMISSÃO:

EMENDAS

SUPRESSIVAS

SIM

☐

NÃO

☐

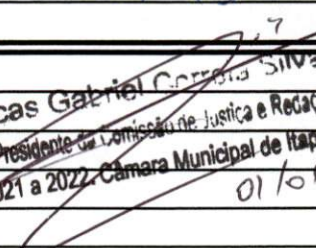
ADITIVAS

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVO: 001 /2021

DATA SAÍDA DAS COMISSÕES

23/03/2021


Dr. Lucas Gabriel Correia Silva
Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Bienio 2021 a 2022, Câmara Municipal de Itapevi
01/06

JUNTADA (DOCUMENTOS)

23 / 03 / 2021

Requerimento de Urgência 812/2021

/ /

/ /

ARQUIVADO

PARECER DESFAVORÁVEL

☐

RETIRADO PELO AUTOR

☐

ENCAMINHAR ORDEM DO DIA 23 / 03 / 2021

VISTO

APROVADO

☒

REJEITADO

☐

ADIADO

☐

AUTÓGRAFO Nº 029/2021

LEI Nº 2841 de 23 de março de 2021

JUNTADA (DOCUMENTOS)

/ /

/ /

/ /

OUTRAS OBSERVAÇÕES

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:


Rafael Mendes da Silva
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
 22 MAR 2021
 às ____ h ____
 Emerson Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
 FLS nº 007
 PROC. nº 008/21
 ASS. [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
 APROVADO
 22 MAR 2021
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
 SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Aristóteles Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
 Tel: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 22 de março de 2021.

MENSAGEM Nº 019/2021 em Substituição a MENSAGEM 016/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Substitutivo que pretende autorizar o Poder Executivo adiantar, se necessário, os feriados municipais de Itapevi em virtude da pandemia do novo coronavírus que assola nosso país.

O momento que estamos inseridos é trágico e requer medidas de austeridade. Vidas se perdem diariamente no Brasil com números assustadores. Nosso sistema público de saúde na cidade atingiu 100% (cem por cento) de ocupação e a rede privadas requisitada pela Administração Municipal para atendimento da nossa população se aproxima deste número.

O momento é de união para vencermos o coronavírus. Executivo, Legislativo e a população caminham juntos nessa luta. Sabemos que as decisões são difíceis, mas estamos pautados pela ciência, pela medicina e acima de tudo a favor da vida.

Por fim, demonstrada a relevância de que se reveste a matéria, principalmente no momento de pandemia que assola o país, requeiro que o presente Projeto seja apreciado em regime de **URGÊNCIA** nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica de Itapevi.

Certo da compreensão e pronto atendimento de Vossas Excelências, reitero protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
 As Comissões de:
☒ Justiça e Redação
☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐ Finanças e Orçamento
☐ Fiscalização e Controle
 23/03/2021
 [Assinatura]
 Presidente

Atenciosamente,

IGOR SOARES EBERT
 PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
 APROVADO
 22 MAR 2021
 [Assinatura]
 Presidente

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
 Prof. Rafael Alan de Moraes Romeiro
 DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	008
PROC nº	078/21
ASS.	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ADIANTAMENTO EXCEPCIONAL DE FERIADOS MUNICIPAIS DE ITAPEVI DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, antecipar, se necessário, os feriados municipais durante o período de pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º. Os feriados que poderão ser adiantados em virtude da pandemia do novo coronavírus, a critério da Administração Municipal, não se aplicarão às empresas/indústrias dos ramos farmacêutico, alimentício e logística situados no âmbito do município de Itapevi/SP.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 22 de março de 2021

IGOR SORAES EBERT
Prefeito

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário de Governo

[assinatura]
Ulysses Freiria
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	009
PROC nº	073/21
ASS.	<i>[Assinatura]</i>



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 812/2021

Requer regime de urgência para discussão e votação do Projeto de Lei Substitutivo 001 ao Projeto de Lei nº 054/2021, do Poder Executivo.

REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o douto Plenário, na forma regimental vigente (arts.156 e 191), que sejam dispensadas as formalidades regimentais, a fim de que o Projeto de Lei Substitutivo 001 ao Projeto de Lei nº 054/2021 do Poder Executivo, seja discutido e votado em regime de urgência e incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2021.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de março de 2021

Vereadores



[Assinatura]

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

[Assinatura]
THIAGO DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente

[Assinatura]
ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

[Assinatura]
CAMILA GODÓI DA SILVA
RODRIGUES
2ª Secretária

[Assinatura]
MARIZA MARTINS BORGES
3ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	030
PROC. nº	078125
ASS.	UP

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA VEREADOR

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

VEREADOR

ANDERSON CAVANHA

VEREADOR

DONIZETTI DIAS CARVALHO

VEREADOR

DENIS LUCAS DE OLIVEIRA

VEREADOR

LUCAS GABRIELCORREIA SIVA

VEREADOR

LUIZ RICARDO DOS SANTOS

VEREADOR

JOSÉ APARECIDO RAMOS

VEREADOR

MARCELO APARECIDO ANTONIO

VEREADOR

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	011
PROC. nº	278125
ASS.	[Signature]

Rogério M. dos Santos

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS

VEREADOR

Wellington J. dos Santos

WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

FLS nº 012

PROC. nº 073/21

ASS. JB

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 23 03 / 2021

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____
MOÇÃO Nº _____ / _____
REQUERIMENTO de Urgência Nº 812 / 2021

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	CÍCERO APARECIDO DE SOUZA	☐	☐	☒	☐
☐	DENIS LUCAS DE OLIVEIRA	☒	☐	☐	☐
☐	DONIZETTI DIAS CARVALHO	☒	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	JOSÉ APARECIDO RAMOS	☒	☐	☐	☐
☐	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	LUIZ RICARDO DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	MARCELO APARECIDO ANTÔNIO	☒	☐	☐	☐
☐	MARIZA MARTINS BORGES	☒	☐	☐	☐
☐	MAURICIO ALONSO MURAKAMI	☒	☐	☐	☐
☐	RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO	☐	☐	☒	☐
☐	ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	THIAGO DA SILVA SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS: 15 1

Secretário

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO 01/2021 AO PROJETO DE LEI 054/2021**

Parecer Comissões nº 052/2021

Ementa: “Dispõe sobre a autorização para adiantamento excepcional de feriados municipais de Itapevi durante o período de pandemia e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emite PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a autorização para adiantamento excepcional de feriados municipais de Itapevi durante o período de pandemia e dá outras providências.

O Projeto está instruído.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que a proposição atende à demanda existente.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.

Parecer ao PLSbst 01/2021 ao PL 054/2021

Página 1 de 2

III - DECISÃO

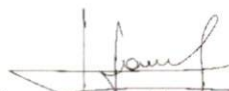
Posto isto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO desta Casa, opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 23 de março de 2021.

Comissão de Justiça e Redação


Lucas Gabriel Correia Silva
Presidente


Cícero Aparecido de Souza
Vice-Presidente / Relator


Anderson Cavanha
Membro


Donizetti Dias Carvalho
Membro


Luiz Ricardo dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	015
PROC. nº	073/21
ASS.	[assinatura]

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 23/03/2021

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/	
PROJETO DE LEI	Nº	054	/ 2021
EMENDA Nº	/		AO PROJETO DE LEI Nº
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/	
MOÇÃO	Nº	/	
REQUERIMENTO	Nº	/	

VOTO DOS VEREADORES

DISC.	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐ AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐ ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐ CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐ CÍCERO APARECIDO DE SOUZA	☐	☐	☒	☐
☐ DENIS LUCAS DE OLIVEIRA	☒	☐	☐	☐
☐ DONIZETTI DIAS CARVALHO	☒	☐	☐	☐
☐ ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐ JOSÉ APARECIDO RAMOS	☒	☐	☐	☐
☐ LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐ LUIZ RICARDO DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐ MARCELO APARECIDO ANTÔNIO	☒	☐	☐	☐
☐ MARIZA MARTINS BORGES	☒	☐	☐	☐
☐ MAURICIO ALONSO MURAKAMI	☒	☐	☐	☐
☐ RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO	☐	☐	☒	☐
☐ ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐ THIAGO DA SILVA SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐ WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐

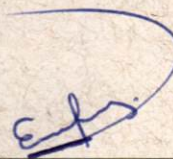
TOTAL DE VOTOS:

15

—

2

—


Secretário

AUTÓGRAFO Nº 029/2021
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI Nº 054/2021 -
DO EXECUTIVO

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ADIANTAMENTO EXCEPCIONAL DE FERIADOS
MUNICIPAIS DE ITAPEVI DURANTE O PERÍODO DE
PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

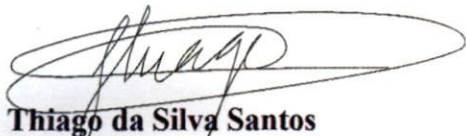
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, antecipar, se necessário, os feriados municipais durante o período de pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Os feriados que poderão ser adiantados em virtude da pandemia do novo coronavírus, a critério da Administração Municipal, não se aplicarão às empresas/indústrias dos ramos farmacêutico, alimentício e logística situados no âmbito do município de Itapevi/SP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de março de 2021.


Thiago da Silva Santos
Presidente


Erondina Ferreira Godoy
1ª Secretária

Assunto: **Fwd: Fw: Autógrafos**

De: **Caroline Pires Col Freiria** <carolinefreiria@camaraitapevi.sp.gov.br>

Para: **adriano duarte** <adrianoduarte@camaraitapevi.sp.gov.br>

Data: **07/07/2021 10:26**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	<u>017</u>
PROC nº	_____
ASS	_____

- autografo 020 - MAGISTÉRIO.docx (~1.5 MB)
- autografo 021 - CONTROLE DE ACESSO.docx (~1.5 MB)
- autografo 022 - DESENVOLVE ITAPEVI.docx (~1.5 MB)
- autografo 023 - INVASÃO.docx (~1.5 MB)
- Autógrafo 024 - ATOS DE POLÍCIA.docx (~1.5 MB)
- Autógrafo 025 - VACINAS.docx (~1.5 MB)
- Autógrafo 026.docx (~1.5 MB)
- Autógrafo 027.docx (~1.5 MB)
- Autógrafo 028.docx (~1.5 MB)
- Autógrafo 029.docx (~1.5 MB)

Caroline Pires Col Freiria - Assistente Legislativo

Coordenadoria do Processo Legislativo

Telefones: 4141-4472 - Ramal: 215

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi

[Twitter](#) | [Facebook](#) | [Youtube](#)

----- Mensagem original -----

Assunto: Fw: Autógrafos

Data: 06/07/2021 16:11

De: "Ulysses F. Freria" <ulyssesfreiria@yahoo.com.br>

Para: Caroline Pires Col Freiria <carolinefreiria@camaraitapevi.sp.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "rafaelmendes@camaraitapevi.sp.gov.br" <rafaelmendes@camaraitapevi.sp.gov.br>

Para: Ulyssesfreiria <ulyssesfreiria@yahoo.com.br>

Cc: "claudia@camaraitapevi.sp.gov.br" <claudia@camaraitapevi.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de março de 2021 12:29:29 BRT

Assunto: Autógrafos

Boa tarde.

Segue em anexo os autógrafos referente aos projetos aprovados na sessão de hoje (16/03/2021)

Obrigado!

Rafael Mendes - Assistente Legislativo

Coordenadoria do Processo Legislativo

Telefones: 4141-4472 - Ramal: 215

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi

*Protegido via email
institucional, em
atenção ao Ato da Hora
nº 02/2021 - Art 1º, §1º, 2º*

*Caroline Pires Col Freiria
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Itapevi
07/07/2021*

LEI Nº 2.841, DE 23 DE MARÇO DE 2021

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ADIANTAMENTO EXCEPCIONAL DE FERIADOS
MUNICIPAIS DE ITAPEVI DURANTE O PERÍODO DE
PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

(Autógrafo 029/2021 - Projeto de Lei Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 054/2021 - Autoria: Poder Executivo.).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, antecipar, se necessário, os feriados municipais durante o período de pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Os feriados que poderão ser adiantados em virtude da pandemia do novo coronavírus, a critério da Administração Municipal, não se aplicarão às empresas/indústrias dos ramos farmacêutico, alimentício e logística situados no âmbito do município de Itapevi/SP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário de Governo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/03/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Câmara Municipal de Itapevi

Este processo contém 018 páginas, numeradas
e rubricadas de 001 a 018

Coordenação do Processo Legislativo

Visto do servidor Adriano

07/07/2021